



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



CONTRATO Nº. 20180391

Pelo presente instrumento, o Município de Tabuleiro do Norte/CE, através da Secretaria de Educação Básica, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº. 07.891.682/0001-19 com sede na Rua Padre Clício, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, neste ato representado pelo Sr. Ronaldo Guimarães Malveira, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **JOÃO PAULO FARIAS LOPES - EPP**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 17.365.030/0001-02, com sede na rua: Doutor Expedito Mendes Chaves, nº 35 sala 03, Bairro: Edson Queiroz, CEP: 60.811-550, Fortaleza/CE, neste ato representada pelo SR. João Paulo Farias Lopes, inscrito no CPF Nº. 036.425.763-62 portador da carteira de identidade nº2001002199580, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui o objeto do presente contrato PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS LEGAIS E INSTITUCIONAIS, DESTINADAS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato é originário da Ata de Registro de Preços Nº. 20180352 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14.09.01/2018 - SRP, devidamente homologado pelo Sr. Ronaldo Guimarães Malveira Secretário de Educação Básica e as prescrições da Lei Nº. 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Nº. 8.666/93, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 5.166,00 (cinco mil cento e sessenta e seis reais)**, a ser pago em conformidade com a entrega do objeto deste contrato, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS LEGAIS E INSTITUCIONAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL – 1º CADERNO (JORNAL O POVO E/OU JORNAL DIÁRIO DO NORDESTE)	CM/COL	35	R\$ 30,00	R\$ 1.050,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS LEGAIS E INSTITUCIONAIS NO JORNAL DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO – D.O.E.	CM/COL	26	R\$ 90,00	R\$ 2.340,00
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS LEGAIS E INSTITUCIONAIS NO JORNAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – D.O.U.	CM	24	R\$ 74,00	R\$ 1.776,00
VALOR TOTAL R\$ 5.166,00					

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO

4.1. A prestação dos serviços deverão executados **em imediato, (até às 12:00 horas do dia anterior à data da publicação)**, após recebimento do e-mail da publicação.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



4.2. Os serviços executados pela licitante vencedora estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão receptor.

4.3. A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação poderá designar uma Comissão de Avaliação, cujo propósito será acompanhar a execução dos serviços de acordo com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada. Caso os serviços executados estejam em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão rejeitará a continuação dos mesmos para que possam ser sanadas as falhas apresentadas.

4.4. **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado, conforme a prestação dos serviços, segundo as ordens de serviços expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

4.4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste sub item, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do Município de Tabuleiro do Norte/CE, com recursos previstos na seguinte classificação: Atividade 09.01.12.122.0004.2.060 – Gerenciamento da Secretaria de Educação. Elemento de Despesa: 3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada:

7.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Prestar os serviços objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- b) Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na prestação do serviço;
- e) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência do objeto deste certame.
- f) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos serviços, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- g) Manter sempre número de telefone 24 (vinte e quatro) horas por dia, ou e-mail's livres, para o repasse por parte da administração das publicações a serem realizadas.
- h) Manter atendentes em linha direta durante horário comercial (das 07:00 às 13:00 horas), para tirar quaisquer dúvidas por parte da administração.
- i) Manter em seus arquivos publicações emitidas pela administração por no mínimo 08 (oito) anos.
- j) Emitir e-mail das publicações realizadas, no mesmo dia de sua emissão.
- k) Entregar publicações originais dentro de no máximo 08 (oito) dias após sua emissão.

7.3. A CONTRATANTE obriga-se a:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



CENTRO ADMINISTRATIVO
TABULEIRO DO NORTE
Renovação de Verdade

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Fiscalizar a prestação do serviço através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;
- c) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da prestação do serviço;
- d) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo;
- e) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

- 8.1- O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.
- 8.2 - O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou subtrativo, nos termos do artigo 65 e seus §§ da Lei Nº. 8.666/93;
- 8.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na lei, qual seja o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Nº. 8.666/93.
- 8.4 - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, a Administração poderá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tabuleiro do Norte/CE será descredenciado no Cadastro do Município de Tabuleiro do Norte/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
 - 9.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
 - a) recusar em celebrar Ata de Registro de Preços ou contrato quando regularmente convocado;
 - b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - c) não manter a proposta ou lance;
 - d) fraudar na execução do objeto;
 - e) comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.1.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento solicitado, contados do recebimento da Ordem de Serviço, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento;
 - 9.1.3. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento;
- 9.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução do fornecimento, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:
 - 9.2.1. Advertência;
 - 9.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor objeto da licitação;
- 9.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.
 - 9.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



CENTRO MUNICIPAL
TABULEIRO DO NORTE
Renova o de Verdade

9.3.2. Em caso de inexist ncia ou insufici ncia de cr dito do licitante, o valor devido ser  cobrado administrativamente ou inscrito como D vida Ativa do Munic pio e cobrado mediante processo de execu o fiscal, com os encargos correspondentes.

9.4. O contratado ter  seu contrato cancelado quando:

9.4.1. Descumprir as condi es contratuais;

9.4.2. N o retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administra o, sem justificativa aceit vel;

9.4.3. N o aceitar reduzir o seu pre o contratado, na hip tese de este se tornar superior  queles praticados no mercado;

9.4.4. Tiver presentes raz es de interesse p blico.

9.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As san es ser o aplicadas ap s regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contradit rio.

9.5.1. No processo de aplica o de penalidades   assegurado o direito ao contradit rio e   ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias  teis para as san es exclusivamente de multa, advert ncia;

b) 10 (dez) dias corridos para a san o de impedimento de licitar e contratar com o Munic pio de Tabuleiro do Norte/CE e descredenciamento no Cadastro do Munic pio de Tabuleiro do Norte/CE pelo prazo de at  05 (cinco) anos.

9.6. As partes se submeter o ainda  s demais san es impostas nos artigos 86 a 88 da Lei N . 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocat rio.

CL USULA D CIMA – DA RESCIS O CONTRATUAL

10.1. Constituem motivo para a rescis o contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei N . 8.666/93, e poder  ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com anteced ncia m nima de 05 (cinco) dias  teis, mediante comunica o por escrito, reconhecido os direitos da Administra o, em caso de rescis o administrativa prevista no artigo 77 da Lei N . 8.666/93;

10.2. A rescis o amig vel do contrato, por acordo entre as partes, dever  ser precedida de autoriza o escrita e fundamentada do Munic pio de Tabuleiro do Norte/CE.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSI ES GERAIS

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execu o do contrato, em compatibilidade com as obriga es por ela assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas no processo de Licita o – Preg o Presencial.

11.2. O presente Contrato tem seus termos e sua execu o vinculada   proposta da contratada,   Ata de Registro de Pre os N . 20180352 e ao **PREG O PRESENCIAL N . 14.09.01/2018 - SRP**.

11.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei N . 8.666/93, alterada e consolidada.

11.4. A inadimpl ncia da CONTRATADA com refer ncia aos encargos trabalhistas, previdenci rios, fiscais e comerciais n o transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poder  onerar o objeto do Contrato.

11.5. O contratado, na execu o do contrato, sem preju zo das responsabilidades contratuais e legais, n o poder  subcontratar partes do objeto sem a expressa autoriza o da Administra o.

11.6. A Administra o rejeitar , no todo ou em parte, a presta o do servi o em desacordo com os termos da proposta e deste contrato.

11.7. Integram o presente contrato, independente de transcri o, todas as pe as que formam o processo licitat rio e a proposta da contratada.

CL USULA D CIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Tabuleiro do Norte, Estado do Cear ,   o competente para dirimir quest es decorrentes da execu o deste Contrato, em obedi ncia ao disposto no   2  do artigo 55 da Lei N . 8.666/93, alterada e consolidada.

 

 



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado no Município de Tabuleiro do Norte/CE, em 03 (três) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tabuleiro do Norte-CE, 03 de Dezembro de 2018.

MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CNPJ Nº. 07.891.682/0001-19
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA
CONTRATANTE

JOÃO PAULO FARIAS LOPES – EPP
CNPJ Nº. 17.365.030/0001-02
JOÃO PAULO FARIAS LOPES
CPF Nº. 036.425.763-62
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 NOME Denise Aldey Maria Pinto CPF Nº: 935.529.503-97
02 NOME [Handwritten Signature] CPF Nº: 613364503-90